

NTEC - 72023

Código de validação: 9BD6E2045C

NOTA TÉCNICA Nº 04/2023 - CIJEMA

TEMA: A competência delegada no âmbito do TJMA: propostas de uniformização da gestão processual e de cooperação entre as Justiça Estadual e Federal

RELATORA: Michelle Amorim Sancho Souza Diniz

DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS.
COMPETÊNCIA DELEGADA DA JUSTIÇA
ESTADUAL. PROPOSTAS DE GESTÃO
PROCESSUAL E COOPERAÇÃO ENTRE A JUSTIÇA
ESTADUAL E FEDERAL.

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão – CIJEMA, no uso de suas atribuições, debruçou-se no estudo de caso sobre a competência delegada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA).

O estudo foi elaborado no período de 17 de abril a 29 de maio de 2023, tendo sido referendado pelo órgão operacional do Centro de Inteligência, em reunião realizada no dia 21/06/2023. Em 07/07/2023 foi submetido à deliberação pelo Órgão Decisório, que é composto pelos membros da Comissão Gestora de Precedentes, resultando na aprovação da presente Nota Técnica com apresentação das propostas ao final indicadas.

1. INTRODUÇÃO

A competência da Justiça Estadual para processar e julgar demandas previdenciárias está prevista no artigo 109, § 3º da Constituição Federal (CRFB/1988). Assim, por meio da Lei Federal nº 13.876/2019, houve a alteração da competência delegada e, de acordo com a Portaria da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) nº 9507568/2019 (Anexo I), foram delimitadas as comarcas estaduais que permaneceram com tal atribuição, desde que respeitada a distância de até 70 (setenta) quilômetros do município sede da Justiça Federal.

Então, com as transformações organizacionais e tecnológicas, advindas, sobretudo, com a desterritorialização e alcançadas pela Justiça Digital, propõe-se na presente nota técnica analisar os dados processuais atinentes às demandas

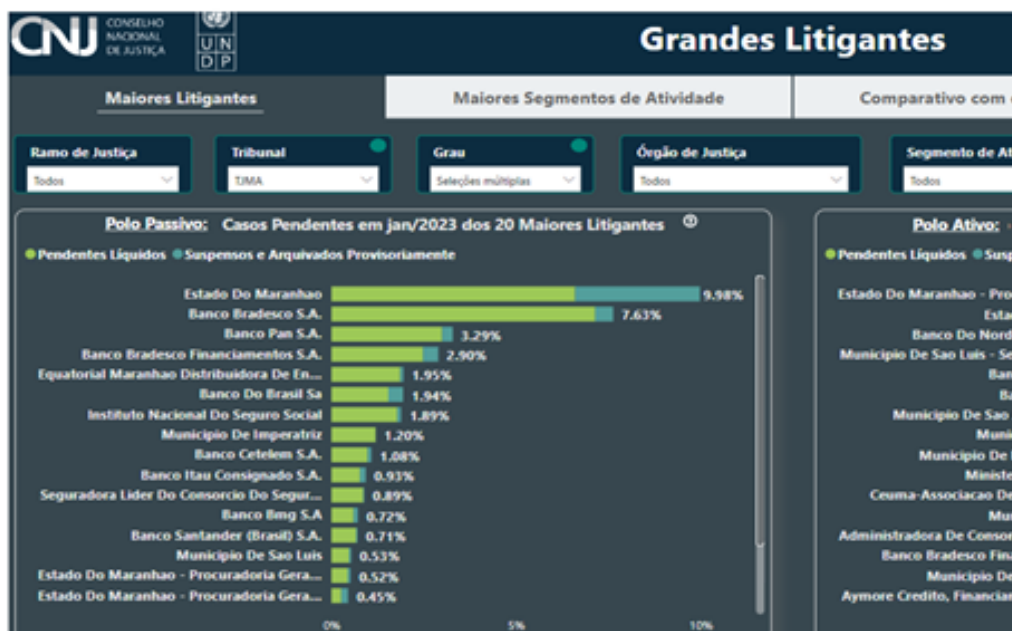


previdenciárias/assistenciais que tramitam em 1º Grau na Justiça Maranhense e, desse modo, compatibilizar a competência delegada, que se apresenta como acesso dos mais vulneráveis aos benefícios previdenciários/assistenciais, com os desafios enfrentados pela Justiça Estadual, onde está concentrada a maior quantidade de processos em tramitação e é responsável por 59% da despesa total do Poder Judiciário¹.

2. JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

Atualmente, no 1º Grau, segundo dados do Painel dos Grandes Litigantes, relativos a jan/2023, 1,89% do acervo é composto por ações intentadas em desfavor da autarquia previdenciária (estão incluídas as ações acidentárias) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ocupa a 7ª posição nesse *ranking*. Em levantamento feito em 01 de maio de 2021, estavam em curso 6.424 ações de natureza previdenciária/assistencial nas unidades judiciais.

Nesse sentido, não há dados a respeito do impacto orçamentário destas ações para a Justiça Estadual, que tramitam, em sua maioria, sob o pálio da justiça gratuita, nem tampouco o tempo de tramitação dessas ações, se comparado com a Justiça Federal, bem como o impacto dessas demandas na celeridade das ações de competência exclusiva da jurisdição estadual e na sobrecarga de trabalho suportada pelos(as) juízes(as) e servidores(as) públicos(as) atuantes na Justiça Estadual.



Ainda, com base na Portaria nº 9507568/2019 (Anexo II), 27 comarcas deixaram de ter a competência delegada no Estado do Maranhão. No entanto, tal competência ainda permanece em 78 comarcas pertencentes ao TJMA², com destaque para a



Comarca de São Raimundo das Mangabeiras (entrância inicial), a qual, de acordo com informações apresentadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)³, apresentava uma concentração de 22% dos processos oriundos da competência delegada. Destaca-se, nesse contexto, que o Estado do Maranhão, juntamente ao Estado do Pará e São Paulo, possui um dos três maiores índices de habitantes por unidade judiciária, vindo a sugerir dificuldades no acesso à justiça e possível sobrecarga de trabalho das estruturas da Justiça Estadual⁴.

Diante desse panorama quantitativo e da necessidade de se incutir mecanismos de gestão processual e de cooperação entre ambas as instâncias do Poder Judiciário como forma de concretizar uma justiça mais eficaz, bem como comprometida com a erradicação da pobreza (ODS 01 e 16) e, até mesmo, de prevenir a litigiosidade de massa, o estudo está dividido em duas temáticas: a) a primeira relativa aos mecanismos de gestão processual adotados para uniformização dos procedimentos e b) as transformações ocorridas, a nível de organização judiciária, com a Justiça Digital, por exemplo, que podem vir a impactar no trâmite dessas ações e propiciaram novos caminhos para o julgamento mais célere.

3. METODOLOGIA APLICADA

A Administração Pública, atualmente, deve estar fundamentada em uma gestão baseada em evidências (*data-driven administration*)⁵. Então, a relevância de se conhecer os dados que norteiam a temática é essencial para a elaboração de propostas de melhoria no Sistema de Justiça, embora tenha havido dificuldades nessa coleta, diante da baixa qualidade dos dados produzidos ou, até mesmo, a não coleta dessas métricas.

Logo, para a elaboração desta nota técnica foi realizada, em um primeiro momento, uma busca pelos regramentos do CNJ que regulam a temática das demandas previdenciárias/assistenciais.

Ainda, houve uma análise da jurisprudência consolidada referente a esses assuntos e, por fim, procedeu-se ao exame de processos que tramitam em unidades judiciais do TJMA, com o objetivo de propor soluções para as dificuldades encontradas.

4. PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO E DESAFIOS NAS DEMANDAS DA COMPETÊNCIA DELEGADA DA JUSTIÇA ESTADUAL

A cooperação judicial, para além do incentivo feito pelo Prêmio CNJ de Qualidade 2023 (artigo 5º, XVI), permite a cooperação para a prática de atos judiciais (artigo 68, CPC/2015) e estão descritos no artigo 69, CPC/2015.

Assim, merece destaque a parceria firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) e o Tribunal Regional Federal (TRF5) para a tramitação e



Julgamento dos processos que envolvam a ampliação do seguro nacional habitacional em imóveis vinculados ao Sistema Financeiro Nacional (SFH), o que demonstra serem exitosas essas parcerias entre a Justiça Estadual e Federal.

4.1 Gestão processual em demandas previdenciárias/assistenciais: a importância de padronização dos procedimentos como tendência à celeridade e segurança jurídica

No âmbito da legislação processual civil, ainda que de maneira tímida, o artigo 139, VI, Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), permite a gestão processual pelo(a) magistrado(a)⁶, oportunidade em que são lançadas luzes para a relevância da padronização de procedimentos no tocante à celeridade processual (artigo 5º, LXXVIII, CRFB/1988) c/c artigo 139, II, CPC/2015) sem que constitua ofensa à independência judicial.

Nesse contexto, nas fases de conhecimento e de cumprimento de sentença (execução), são apresentadas situações, as quais podem ser objeto de uniformização, como maneira de racionalizar o acesso à justiça e melhor prestar a atividade jurisdicional, bem como dificuldades encontradas no trâmite processual das demandas de natureza previdenciária/assistencial.

4.1.1 Fase de Conhecimento

- **Requisitos da inicial:** artigo 319 e 320, ambos do CPC/2015.

Apresenta-se como um dos aspectos importantes do exame da inicial a documentação pessoal acostada pela parte autora, oportunidade em que deverá se verificar se o endereço apresentado é o mesmo que indicado no requerimento administrativo formulado junto à autarquia previdenciária. Em algumas situações, observa-se que o endereço indicado se encontra em nome de estranho à lide, que não confere com o apresentado no INSS e, ainda, se localizam em municípios distintos, o que sugere a necessidade de emenda, tanto para a indicação correta do domicílio da parte requerente quanto para a observância do artigo 109, § 3º, CRFB/1988.

No caso das procurações apresentadas por pessoas analfabetas, faz-se necessária a assinatura das 02 (duas) testemunhas, atrelada à assinatura a rogo, em aplicação análogo do artigo 595, Código Civil de 2002 (CC/2002), mediante a juntada dos documentos de identidade, porque o que se tem visto na prática são procurações unicamente com a identificação da digital do(a) autor(a)⁷. E, em caso de eventual audiência de instrução, com a apresentação dos documentos de identidade daqueles que estão indicados no instrumento procuratório, é possível até mesmo indagações a respeito do mandato que foi conferido.

Outro ponto de destaque é a exigência do prévio requerimento administrativo como já sedimentado na jurisprudência dos Tribunais Superiores⁸, relacionado ao benefício em que se pleiteia judicialmente. Muitas vezes, o requerimento administrativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

formulado é diverso do benefício pleiteado junto ao Poder Judiciário, o que enseja a não observância desse filtro administrativo. Aliado a isso, merece destaque a situação em que não houve a apreciação do requerimento administrativo pela autarquia previdenciária, por ausência de documentação a ser apresentada pela parte autora, por isso que se sugere que a parte autora, munida da documentação faltante e desde que tenha a posse de tais documentos, refaça o requerimento administrativo, a fim de caracterizar eventual pretensão resistida.

- Audiências de conciliação em demandas previdenciárias: artigo 334, CPC/2015

De acordo com comunicações feitas entre a Corregedoria-Geral de Justiça e a Procuradoria Federal, datadas do ano de 2017, há uma recomendação aos(as) juízes(as) acerca da desnecessidade de realização de audiências de conciliação em demandas previdenciárias. A despeito de não existirem dados no Sistema TermoJuris sobre o quantitativo de conciliações feitas em ações desta natureza, em exame dos dados apresentados pela Justiça Federal, no Estado do Maranhão, no período de 01 de janeiro de 2023 a 25 de abril de 2023, foram homologados 12.405 acordos, o que pode vir a revelar a necessidade de diálogo com os órgãos competentes a respeito do fomento dessas conciliações no âmbito estadual, mediante o envio de proposta prévia, se for o caso, quando do oferecimento da peça contestatória, pela autarquia previdenciária, ainda mais quando o assunto em que mais houve propostas conciliatórias foi direcionada ao salário maternidade, que não depende de perícia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça



- **Perícias:** artigos 464 e 480, todos do CPC/2015.

A realização de perícias, notadamente nas unidades do interior do Estado do Maranhão, é considerada um entrave na celeridade das demandas, uma vez que dependem de *experts* para sua concretização, bem como essas ações, em sua grande maioria, são processadas mediante a concessão da gratuidade judiciária, fato esse que dificulta o deslocamento dos(as) requerentes até mesmo para locais onde há uma estrutura governamental para a realização das perícias e a aceitação pelos profissionais das quantias pagas, com base na Resolução nº 232, de 13 de dezembro de 2016, do CNJ. Ademais, há uma carência de Instituto Médico Legal (IML) próximo a essas unidades judiciais, o que dificulta ainda mais a busca por esses profissionais específicos.

Diante dessa realidade, denota-se que, de acordo com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15 de dezembro de 2015, do CNJ, nas causas que envolvam aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente (Códigos 6095, 10567, 6101, 6107, 7757), recomenda-se, no despacho inicial, a realização, desde logo, da perícia.

Nesse sentido, a inversão da perícia, levando-se as dificuldades acima apresentadas, promove a reflexão sobre se as conciliações passam a ocorrer após a realização das perícias nessa espécie de demanda ou se seria possível fomentar essa conciliação antes mesmo deste ato processual. Aliado a isso, essas perícias poderiam ser efetuadas em Núcleos Regionais de Perícia, compartilhados entre a jurisdição estadual e federal, mediante compensação orçamentária, se for o caso.

A adoção das teleperícias também se apresenta como alternativa viável à realização desse ato processual, uma vez que, em sendo o objetivo da perícia o exame do(a) periciando(a) e dos laudos médicos apresentados anteriormente sobre a existência da incapacidade alegada, a prática desse ato de maneira presencial, devido à necessidade de locomoção das partes, poderia vir a ocasionar dilações desnecessárias ao trâmite processual, em consonância com a Resolução nº 317, de 30 de abril de 2020, do CNJ.

Por fim, ainda que na Recomendação Conjunta nº 01/2015 (Anexo III), em seu anexo, haja a unificação dos quesitos nas causas que envolvam aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, a instituição de um grupo de trabalho entre juízes(as) de ambas as jurisdições, os(as) peritos(as), procuradores(as) federais,



poderia vir a uniformizar a quesitação para todas as demais demandas previdenciárias e assistenciais – artigo 6º, IX, do Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade de 2023 – e padronização dos fluxos processuais, com o objetivo de facilitar o andamento processual e a diminuição do tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito⁹.

4.1.2 Fase de Cumprimento de Sentença (Execução)

- **Utilização da calculadora ProjefWEB:** Recomenda-se a utilização de uma calculadora padronizada para a elaboração dos cálculos pelos(as) autores(as), já que nas unidades do interior do Estado, por exemplo, há uma carência de Contadoria Judicial, a fim de se evitar um número excessivo de impugnações ao cumprimento de sentença.

- **Execução Invertida:** A execução invertida ficou consubstanciada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 219¹⁰, em que não há ofensa à ordem constitucional quando a União proceder aos cálculos e apresentar os documentos relativos acerca do valor devido. Sugere-se que essa espécie de execução possa ser utilizada quando se tratar de cálculos complexos, em sendo a parte vencedora beneficiária da justiça gratuita.

4.2 Organização Judiciária

A desterritorialização foi um dos fenômenos que adveio com a pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Assim, a existência territorial das unidades judiciais pode ir além da extensão de determinado município, por exemplo - inovação organizacional - mediante o uso, sobretudo, das inovações tecnológicas¹¹, sem que constitua ofensa ao devido processo legal.

Os Núcleos de Justiça 4.0 – Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, do CNJ e artigo 8º, VI, do Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade 2023 – podem, portanto, cumprir a função de aceleradores do acesso à justiça. Uma das propostas a serem sugeridas seria a concentração das demandas previdenciárias e assistenciais nesses núcleos, com o fito de formar parcerias com a Justiça Federal, para que sejam compartilhadas as estruturas de cada jurisdição, como os pontos de inclusão digital e os(as) peritos(as).

Além disso, sugerem-se maiores debates em torno da Portaria nº 9507568/2019, uma vez que, diante da inovação organizacional promovida pelos regramentos dos Núcleos de Justiça 4.0 e Juízo 100% Digital (Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020, do CNJ), o critério utilizado da quilometragem possa vir a ser superado com alternativas viáveis a uma melhoria na celeridade processual dessas ações.

Por fim, um aspecto operacional que deve ser anotado é o envio dos recursos de apelação para o TRF1. Atualmente, envio dos apelos é feito em sistema autônomo, em



que a Secretaria Judicial necessita realizar o *download* do processo do Sistema PJe e migrar para o sistema adotado pela Justiça Federal. No entanto, tal prática acaba por sobrecarregar os(as) servidores(as) e há atrasos quanto a essa remessa. Dessa forma, recomenda-se a integração dos sistemas com o envio direto dos recursos ao TRF1.

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES DO CIJEMA

Pelo presente estudo e, devido à sistemática ora adotada, são realizadas propostas de soluções para gargalos encontrados no tratamento das demandas previdenciárias/assistências; devendo, pois, constantemente serem mensurados os dados de tais ações, para fins de acompanhamento do êxito ou não dessas medidas.

1. Debates junto à Corregedoria Geral da Justiça e a Procuradoria do INSS acerca da possibilidade de fomento das conciliações em âmbito estadual e a inversão ou não da realização da perícia, a fim de que seja realizada a proposta conciliatória;
2. Instituição de grupo de trabalho para a padronização dos laudos e do fluxograma para as demandas previdenciárias e assistenciais, a ser adotado pelos(as) juízes(as) estaduais e federais;
3. Diálogo para a instituição de Núcleos Regionais de Perícia para serem utilizados por ambas as jurisdições;
4. Instituição de Núcleos de Justiça 4.0 no Estado do Maranhão para essa espécie de demandas em consonância com o Prêmio CNJ de Qualidade;
5. Integração do sistema eletrônico para recebimento dos recursos oriundos da Justiça Estadual pelo TRF1;
6. Compartilhamento dos pontos de inclusão digital com a Justiça Federal;
7. Tratativas junto ao TRF1 acerca da Portaria nº 9507568/2019, em que foram delimitadas as comarcas estaduais que permaneceram com a competência delegada;
8. Instituição de grupo de trabalho para estabelecer os custos orçamentários desses processos para a Justiça Estadual e Justiça Federal e formas de compensação orçamentária;
9. Melhoria dos dados quanto ao estabelecimento do tempo médio e índice de conciliação, por exemplo, das demandas previdenciárias/assistenciais em conformidade com o Prêmio CNJ de Qualidade, o que permitiria a comparação desses indicadores com a Justiça Federal;
10. Instituição de grupo de trabalho para a criação de um Núcleo de Cooperação Judiciária entre ambas as jurisdições.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Érico. Gestão processual flexível, colaborativa e proporcional: cenários para a implantação das novas tendências do CPC/2015. Revista da Faculdade de Direito UFMG, Belo Horizonte. n. 76. p. 183-212, jan./jun. 2020.

CASTRO, Marilú Pereira; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. Dimensões da inovação em organizações da justiça: proposição de um modelo teórico-metodológico. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, Rio de Janeiro, jan./mar.2019, p. 173-184, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395167960>. Acesso em: 8 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Competência delegada: uma comparação entre a Justiça Estadual e a Justiça Federal nas ações judiciais de Direito Previdenciário. Brasília, CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-competencia-delegada04022020.pdf>. Acesso em: 22 abr.2023.

NOTAS

¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2022. Brasília, CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 15 abr.2023, p. 80. Observa-se, ainda, que, quanto à Justiça Federal, a relação é de 13% dos processos para 12% das despesas.

² Anajatuba, Araiões, Arame, Arari, Bacuri, Barra do Corda, Barreirinhas, Bom Jardim, Brejo, Buriti, Buriticupu, Cândido Mendes, Cantanhede, Carutapera, Cedral, Chapadinha, Coroatá, Cururupu, Dom Pedro, Governador Nunes Freire, Humberto de Campos, Itapecuru Mirim, Joselândia, Magalhães de Almeida, Maracaçumé, Matinha, Mirinzal, Monção, Olinda Nova do Maranhão, Pedreiras, Penalva, Pindaré-Mirim, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Santa Quitéria do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes, São Bento, São Bernardo, São Domingos do Maranhão, São João Batista, São Vicente Ferrer, Tuntum, Turiaçu, Tutóia, Urbano Santos, Vargem Grande, Viana, Vitória do Mearim, Zé Doca, Esperantinópolis, Alto Parnaíba, Barão de Grajaú, Carolina, Colinas, Grajaú, Loreto, Mirador, Paraibano, Pastos Bons, São Domingos do Azeitão, São João dos Patos, São Raimundo das Mangabeiras, Buriti Bravo, Codó, Coelho Neto, Governador Eugênio Barros, Matões, Parnarama, Passagem Franca, São Francisco do Maranhão, Timbiras, Amarante do Maranhão, Estreito, Itinga do Maranhão, Porto Franco e São Pedro da Água Branca.

³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Competência delegada: uma comparação entre a Justiça Estadual e a Justiça Federal nas ações judiciais de Direito Previdenciário. Brasília, CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-competencia-delegada04022020.pdf>. Acesso em: 22 abr.2023, p. 27.

⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Competência delegada: uma comparação entre a Justiça Estadual e a Justiça Federal nas ações judiciais de Direito Previdenciário. Brasília, CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-competencia-delegada04022020.pdf>. Acesso em: 22 abr.2023, p. 47.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Competência delegada: uma comparação entre a Justiça Estadual e a Justiça Federal nas ações judiciais de Direito Previdenciário. Brasília, CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-competencia-delegada04022020.pdf>. Acesso em: 22 abr.2023, p. 13.

⁶ ANDRADE, Érico. Gestão processual flexível, colaborativa e proporcional: cenários para a implantação das novas tendências do CPC/2015. Revista da Faculdade de Direito UFMG, Belo Horizonte. n. 76. p. 183-212, jan./jun. 2020.

⁷ De acordo com o Tema Repetitivo 1.116, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no âmbito do Direito do(a) Consumidor(a), está a discutir acerca da validade (ou não) da contratação de empréstimo consignado, mediante instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.

⁸ Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo – salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração –, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. 5. Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos. 6. **Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir.** 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima – itens (i), (ii) e (iii) –, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. 9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar a baixa dos autos ao juiz de primeiro grau, o qual deverá intimar a autora – que alega ser trabalhadora rural informal – a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir. (RE 631240, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-220. DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014 RTJ VOL-00234-01 PP-00220) – **grifos meus**.

⁹ Não há dados no Sistema TermoJuris que apontem o tempo médio de duração das demandas que envolvem benefícios previdenciárias nem assistenciais. Tal indicação permitiria a comparação com o tempo médio dessas ações que tramitam no âmbito da Justiça Federal, por exemplo.

¹⁰ ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADEQUAÇÃO. Cumpre ao Supremo, ante o objetivo da ação nobre que é a de descumprimento de preceito fundamental, o implemento de visão interpretativa generosa, contribuindo para a eficácia do Direito, a racionalização dos trabalhos judiciais e, alfim, a manutenção da paz social. JUIZADOS ESPECIAIS – EXECUÇÃO – CÁLCULOS. A interpretação teleológico-sistemática da ordem jurídica, calcada na Constituição Federal como documento maior da República, conduz a placitar-se a óptica segundo a qual incumbe ao órgão da Administração Pública acionado, à pessoa jurídica de direito público, apresentar os cálculos indispensáveis à solução rápida e definitiva da controvérsia, prevalecendo o interesse primário – da sociedade – e não o secundário – o econômico da Fazenda Pública. Os interesses secundários não são atendíveis senão quando coincidirem com os primários, únicos que podem ser perseguidos por quem axiomáticamente os encara e representa – Celso Antônio Bandeira de Mello – Curso de Direito Administrativo 2010, página 23. (ADPF 219, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 20/05/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 06-10-2021 PUBLIC 07-10-2021).

¹¹ CASTRO, Marilú Pereira; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. Dimensões da inovação em organizações da justiça: proposição de um modelo teórico-metodológico. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, Rio de Janeiro, jan./mar.2019, p. 173-184, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395167960>. Acesso em: 2 jul. 2023.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente da Comissão Gestora de Precedentes
Matrícula 53991

MARCELA SANTANA LOBO
Coordenadora do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - Cijema
3ª Vara Criminal da Comarca de Caxias
Matrícula 144071

MICHELLE AMORIM SANCHO SOUZA DINIZ
Membro do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - Cijema
1ª Vara da Comarca de Presidente Dutra
Matrícula 183111

Documento assinado. PRESIDENTE DUTRA, 17/07/2023 20:14 (MICHELLE AMORIM SANCHO SOUZA DINIZ)



NTEC - 72023 / Código: 9BD6E2045C
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/07/2023 10:38 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)
Documento assinado. CAXIAS, 18/07/2023 17:40 (MARCELA SANTANA LOBO)



NTEC - 72023 / Código: 9BD6E2045C
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Anexo I Portaria Presi 9507568/2019

Lista das Comarcas Estaduais localizadas na área de jurisdição da 1ª Região com competência federal delegada

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarca com Competência Delegada (mais de 70 KM de Município sede da JF)
AC	Rio Branco	Acrelândia Assis Brasil Brasiléia Capixaba Epitaciolândia Manoel Urbano Plácido de Castro Sena Madureira Xapuri
	Cruzeiro do Sul	Feijó Tarauacá
AM	Manaus	Anamã Anori Apuí Autazes Barcelos Barreirinha Beruri Boa Vista do Ramos Boca do Acre Borba Caapiranga Canutama Careiro Codajás Eirunepé Envira Guajará Humaitá Ipixuna Itacoatiara Itamarati Itapiranga Lábrea Manacapuru Manaquiri Manicoré Maués Nhamundá Nova Olinda do Norte

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarca com Competência Delegada (mais de 70 KM de Município sede da JF)
AM	Manaus	Novo Airão Novo Aripuanã Parintins Pauini Presidente Figueiredo Rio Preto da Eva Santa Isabel do Rio Negro São Gabriel da Cachoeira São Sebastião do Uatumã Silves Urucará Urucurituba
	Tabatinga	Jutaí Santo Antônio do Içá São Paulo de Olivença
	Tefé	Carauari Coari Fonte Boa Japurá Juruá Maraã Tapauá Uarini
AP	Macapá	Amapá Ferreira Gomes Pedra Branca do Amapari Porto Grande Serra do Navio Tartarugalzinho
	Oiapoque	Calçoene
BA	Salvador	Cachoeira Cruz das Almas Muritiba Nazaré Santo Amaro Santo Antônio de Jesus São Felipe Valença
	Alagoinhas	Cipó Conde Esplanada Itapicuru Nova Soure Olindina Ribeira do Pombal Rio Real
	Barreiras	Cotegipe Formosa do Rio Preto Luís Eduardo Magalhães

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarca com Competência Delegada (mais de 70 KM de Município sede da JF)
BA	Barreiras	Santa Rita de Cássia Wanderley
	Bom Jesus da Lapa	Cocos Coribe Correntina Ibotirama Igaporã Macaúbas Oliveira dos Brejinhos Santa Maria da Vitória Serra Dourada
	Campo Formoso	Cansanção Capela do Alto Alegre Capim Grosso Itiúba Jacobina Mairi Miguel Calmon Monte Santo Queimadas Retirolândia Santaluz Valente
	Eunápolis	Belmonte Santa Cruz Cabralia
	Feira de Santana	Araci Castro Alves Conceição do Almeida Conceição do Coité Ipirá Itaberaba Maragogipe Mundo Novo Piritiba Riachão do Jacuípe Ruy Barbosa Santa Teresinha Sapeaçu Serrinha Teofilândia Terra Nova
	Guanambi	Caculé Carinhanha Jacaraci Livramento de Nossa Senhora Paramirim Santana Tanque Novo
	Ilhéus	Camamu

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarca com Competência Delegada (mais de 70 KM de Município sede da JF)
BA	Ilhéus	Canavieiras Gandu Ituberá Taperoá Wenceslau Guimarães
	Irecê	Andaraí Barra Gentio do Ouro Iraquara Lençóis Morro do Chapéu Seabra Utinga Xique-Xique
	Itabuna	Camacan Iguaí Itororó
	Jequié	Amargosa Iaçu Itagibá Laje Maracás Mutuípe Piatã Santa Inês Ubaíra Ubatã
	Juazeiro	Casa Nova Curaçá Pilão Arcado Remanso Sento Sé Uauá
	Paulo Afonso	Antas Chorrochó Cícero Dantas Euclides da Cunha Jeremoabo Paripiranga Tucano
	Teixeira de Freitas	Itamaraju Itanhém Medeiros Neto
	Vitória da Conquista	Barra da Estiva Brumado Cândido Sales Condeúba Encruzilhada Itapetinga

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarca com Competência Delegada (mais de 70 KM de Município sede da JF)
BA	Vitória da Conquista	Itarantim Ituaçu Macarani Presidente Jânio Quadros Tanhaçu Tremedal
GO	Goiânia	Anicuns Aragarças Aruanã Aurilândia Caldas Novas Catalão Corumbaíba Cromínia Cumari Edéia Fazenda Nova Firminópolis Goiandira Goianésia Goiás Ipameri Iporá Israelândia Itaberaí Itaguaru Itapirapuã Itapuranga Itauçu Ivolândia Jandaia Jaraguá Jussara Montes Claros de Goiás Mossâmedes Mozarlândia Nazário Orizona Palmeiras de Goiás Paraúna Petrolina de Goiás Piracanjuba Piranhas Pires do Rio Pontalina Sanclerlândia Santa Cruz de Goiás São Luís de Montes Belos Taquaral de Goiás

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarca com Competência Delegada (mais de 70 KM de Município sede da JF)
GO	Goiânia	Turvânia Uruana Urutaí Varjão Vianópolis
	Anápolis	Águas Lindas de Goiás Santo Antônio do Descoberto
	Formosa	Alto Paraíso de Goiás Alvorada do Norte Campos Belos Cavalcante Flores de Goiás Iaciara Posse São Domingos
	Itumbiara	Joviânia Morrinhos
	Jataí	Cachoeira Alta Caçu Caipônia Itajá Mineiros Paranaiguara São Simão
	Luziânia	Padre Bernardo
	Rio Verde	Acreúna Maurilândia Quirinópolis
	Uruaçu	Carmo do Rio Verde Ceres Crixás Estrela do Norte Formoso Itapaci Minaçu Niquelândia Nova Crixás Porangatu Rialma Rubiataba Santa Terezinha de Goiás São Miguel do Araguaia
MA	São Luís	Anajatuba Araioses Arame Arari Bacuri Barra do Corda Barreirinhas

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarca com Competência Delegada (mais de 70 KM de Município sede da JF)
MA	São Luís	Bom Jardim Brejo Buriti Buriticupu Cândido Mendes Cantanhede Carutapera Cedral Chapadinha Coroatá Cururupu Dom Pedro Governador Nunes Freire Humberto de Campos Itapecuru Mirim Joselândia Magalhães de Almeida Maracaçumé Matinha Mirinzal Monção Olinda Nova do Maranhão Pedreiras Penalva Pindaré-Mirim Pinheiro Presidente Dutra Santa Helena Santa Inês Santa Luzia Santa Luzia do Paruá Santa Quitéria do Maranhão Santo Antônio dos Lopes São Bento São Bernardo São Domingos do Maranhão São João Batista São Vicente Ferrer Tuntum Turiaçu Tutóia Urbano Santos Vargem Grande Viana Vitória do Mearim Zé Doca
	Bacabal	Esperantinópolis
	Balsas	Alto Parnaíba Barão de Grajaú

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarca com Competência Delegada (mais de 70 KM de Município sede da JF)
MA	Balsas	Carolina Colinas Grajaú Loreto Mirador Paraibano Pastos Bons São Domingos do Azeitão São João dos Patos São Raimundo das Mangabeiras
	Caxias	Buriti Bravo Codó Coelho Neto Governador Eugênio Barros Matões Parnarama Passagem Franca São Francisco do Maranhão Timbiras
	Imperatriz	Amarante do Maranhão Estreito Itinga do Maranhão Porto Franco São Pedro da Água Branca
MG	Belo Horizonte	Abaeté Alto Rio Doce Barão de Cocais Belo Vale Bonfim Carandaí Conceição do Mato Dentro Congonhas Conselheiro Lafaiete Itabira Martinho Campos Ouro Branco Pompéu Santa Bárbara
	Divinópolis	Arcos Bambuí Bom Despacho Carmópolis de Minas Dores do Indaiá Formiga Iguatama Itaguara Lagoa da Prata Luz Oliveira

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarca com Competência Delegada (mais de 70 KM de Município sede da JF)
MG	Divinópolis	Passa Tempo
	Governador Valadares	Aimorés Conselheiro Pena Mantena Peçanha Resplendor Rio Vermelho Sabinópolis Santa Maria do Suaçuí São João Evangelista Tarumirim Virginópolis
	Ipatinga	Ferros Guanhães João Monlevade Nova Era Rio Piracicaba São Domingos do Prata
	Ituiutaba	Campina Verde Iturama Prata Santa Vitória
	Janaúba	Espinosa Manga Montalvânia Monte Azul Rio Pardo de Minas São João do Paraíso Taiobeiras
	Juiz de Fora	Além Paraíba Guarani Mercês Rio Pomba Rio Preto
	Lavras	Andrelândia Boa Esperança Candeias
	Manhuaçu	Carangola Caratinga Divino Ipanema Mutum
	Montes Claros	Brasília de Minas Buenópolis Coração de Jesus Grão Mogol Itamarandiba Januária Minas Novas

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarca com Competência Delegada (mais de 70 KM de Município sede da JF)
MG	Montes Claros	Pirapora Salinas São Francisco São João da Ponte São Romão Turmalina Várzea da Palma
	Muriaé	Pirapetinga Tombos
	Paracatu	João Pinheiro Vazante
	Passos	Carmo do Rio Claro Guapé Piumhi São Roque de Minas
	Patos de Minas	Coromandel Patrocínio Rio Paranaíba São Gotardo Tiros
	Poços de Caldas	Machado
	Ponte Nova	Ouro Preto Raul Soares
	Pouso Alegre	Brasópolis Camanducaia Carmo de Minas Cristina Extrema Itamonte Itanhandu Jacutinga Lambari Monte Sião Natércia Passa Quatro Pedralva São Lourenço
	São Sebastião do Paraíso	Guaxupé Ibiraci Monte Belo Muzambinho
	Sete Lagoas	Corinto Curvelo Diamantina Morada Nova de Minas Serro Três Marias
	Teófilo Otoni	Águas Formosas Almenara

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarca com Competência Delegada (mais de 70 KM de Município sede da JF)
MG	Teófilo Otoni	Araçuaí Capelinha Carlos Chagas Jacinto Jequitinhonha Malacacheta Medina Nanuque Novo Cruzeiro Pedra Azul
	Uberaba	Araxá Campos Altos Frutal Ibiá Itapagipe Perdizes Sacramento
	Uberlândia	Estrela do Sul Monte Carmelo Nova Ponte
	Unai	Arinos Bonfinópolis de Minas Buritis
	Varginha	Aiuruoca Areado Baependi Cambuquira Campanha Caxambu Cruzília Elói Mendes Paraguaçu Três Corações Três Pontas
MT	Cuiabá	Campo Verde Nova Ubiratã Paranatinga Poconé Primavera do Leste Sapezal Tangará da Serra
	Barra do Garças	Água Boa Campinápolis Canarana Nova Xavantina Novo São Joaquim Porto Alegre do Norte Querência Ribeirão Cascalheira

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarca com Competência Delegada (mais de 70 KM de Município sede da JF)
MT	Barra do Garças	São Félix do Araguaia Vila Rica
	Cáceres	Araputanga Rio Branco Comodoro Jauru Mirassol d'Oeste Pontes e Lacerda Porto Esperidião São José dos Quatro Marcos Vila Bela da Santíssima Trindade
	Diamantino	Arenápolis Barra do Bugres Campo Novo do Parecis Nobres Nortelândia Nova Mutum Rosário Oeste São José do Rio Claro Tapurah
	Juína	Aripuanã Brasnorte Colniza Cotriguaçu Juara Porto dos Gaúchos Tabaporã
	Rondonópolis	Alto Araguaia Alto Garças Alto Taquari Dom Aquino Guiratinga Itiquira Jaciará Poxoréo
	Sinop	Alta Floresta Apiacás Cláudia Colíder Feliz Natal Guarantã do Norte Itaúba Lucas do Rio Verde Marcelândia Matupá Nova Canaã do Norte Nova Monte Verde Paranaíta Peixoto de Azevedo

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarca com Competência Delegada (mais de 70 KM de Município sede da JF)
MT	Sinop	Sorriso Terra Nova do Norte Vera
PA	Belém	Abaetetuba Acará Afuá Anajás Baião Barcarena Breves Bujaru Cachoeira do Arari Cametá Chaves Concórdia do Pará Curalinho Igarapé-Miri Limoeiro do Ajuru Melgaço Mocajuba Moju Muaná Oeiras do Pará Ponta de Pedras Portel Salvaterra São Caetano de Odivelas São Sebastião da Boa Vista Soure Tomé-Açu Vigia
	Altamira	Anapu Medicilândia Porto de Moz Senador José Porfírio
	Castanhal	Augusto Corrêa Bonito Bragança Capanema Maracanã Marapanim Peixe-Boi Primavera Salinópolis Santarém Novo Viseu
	Itaituba	Aveiro Jacareacanga Novo Progresso

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarca com Competência Delegada (mais de 70 KM de Município sede da JF)
PA	Marabá	Canaã dos Carajás Curionópolis Eldorado dos Carajás Parauapebas Rondon do Pará São Geraldo do Araguaia
	Paragominas	Aurora do Pará Capitão Poço Dom Eliseu Garrafão do Norte Irituia Mãe do Rio Ourém Santa Luzia do Pará São Miguel do Guamá Ulianópolis
	Redenção	Conceição do Araguaia Ourilândia do Norte Rio Maria Santana do Araguaia São Félix do Xingu Tucumã Xinguara
	Santarém	Alenquer Almeirim Faro Gurupá Juruti Monte Alegre Óbidos Oriximiná Prainha Rurópolis Terra Santa Uruará
	Tucuruí	Goianésia do Pará Jacundá Novo Repartimento Pacajá Tailândia
PI	Teresina	Água Branca Amarante Angical do Piauí Barras Barro Duro Batalha Campo Maior Capitão de Campos Castelo do Piauí

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarca com Competência Delegada (mais de 70 KM de Município sede da JF)
PI	Teresina	Elesbão Veloso Esperantina Luzilândia Matias Olímpio Miguel Alves Palmeirais Pedro II Piripiri Porto Regeneração São Miguel do Tapuio São Pedro do Piauí
	Corrente	Avelino Lopes Bom Jesus Cristino Castro Gilbués Parnaguá
	Floriano	Guadalupe Itaueira Landri Sales Manoel Emídio Marcos Parente Oeiras Ribeiro Gonçalves Uruçuí
	Parnaíba	Cocal Piracuruca
	Picos	Aroazes Fronteiras Padre Marcos Pio IX Simões Valença do Piauí
	São Raimundo Nonato	Campinas do Piauí Canto do Buriti Caracol Paes Landim Paulistana São João do Piauí Simplício Mendes
	RO	Porto Velho
Ji-Paraná		Alta Floresta d'Oeste Cacoal Costa Marques Nova Brasilândia d'Oeste Rolim de Moura

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarca com Competência Delegada (mais de 70 KM de Município sede da JF)
RO	Ji-Paraná	Santa Luzia d'Oeste São Francisco do Guaporé São Miguel do Guaporé
	Vilhena	Cerejeiras Espigão d'Oeste Pimenta Bueno
RR	Boa Vista	Alto Alegre Bonfim Caracará Pacaraima Rorainópolis São Luiz
TO	Palmas	Araguacema Colméia Cristalândia Guaraí Itacajá Miracema do Tocantins Miranorte Novo Acordo Pedro Afonso Pium Ponte Alta do Tocantins
	Araguaína	Ananás Araguatins Arapoema Augustinópolis Axixá do Tocantins Colinas do Tocantins Filadélfia Goiatins Itaguatins Tocantinópolis Xambioá
	Gurupi	Almas Alvorada Araguaçu Arraias Aurora do Tocantins Dianópolis Natividade Palmeirópolis Paraná Peixe Taguatinga

Anexo II Portaria Presi 9507568/2019

Lista das Comarcas Estaduais localizadas na área de jurisdição da 1ª Região que deixaram de possuir competência delegada federal

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarcas a menos de 70 KM de Município sede da JF
AC	Rio Branco	Rio Branco Bujari Porto Acre Senador Guiomard
	Cruzeiro do Sul	Cruzeiro do Sul Mâncio Lima Rodrigues Alves
AM	Manaus	Careiro da Várzea Iranduba Manaus
	Tabatinga	Atalaia do Norte Benjamin Constant Tabatinga
	Tefé	Alvarães Tefé
AP	Macapá	Macapá Mazagão Santana
	Laranjal do Jari	Laranjal do Jari Vitória do Jari
	Oiapoque	Oiapoque
BA	Salvador	Camaçari Candeias Dias d'Ávila Itaparica Lauro de Freitas Madre de Deus Mata de São João Salvador São Francisco do Conde Simões Filho
	Alagoinhas	Alagoinhas Aporá Catu Entre Rios Inhambupe Irára Pojuca São Sebastião do Passé
	Barreiras	Baianópolis Barreiras

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarcas a menos de 70 KM de Município sede da JF
BA	Barreiras	Riachão das Neves São Desidério
	Bom Jesus da Lapa	Bom Jesus da Lapa Riacho de Santana
	Campo Formoso	Campo Formoso Jaguarari Pindobaçu Saúde Senhor do Bonfim
	Eunápolis	Eunápolis Guaratinga Itabela Porto Seguro
	Feira de Santana	Amélia Rodrigues Conceição do Jacuípe Coração de Maria Feira de Santana Governador Mangabeira Santa Bárbara Santo Estêvão São Félix São Gonçalo dos Campos
	Guanambi	Caetitê Guanambi Palmas de Monte Alto Urandi
	Ilhéus	Ilhéus Itacaré Ubaitaba Una Uruçuca
	Irecê	Barra do Mendes Canarana Central Irecê João Dourado Lapão
	Itabuna	Buerarema Coaraci Ibicaraí Itabuna Itajuípe
	Jequié	Ibirataia Ipiaú Itaquara Jaguaquara Jequié Jitaúna

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarcas a menos de 70 KM de Município sede da JF
BA	Juazeiro	Juazeiro Sobradinho
	Paulo Afonso	Paulo Afonso
	Teixeira de Freitas	Caravelas Ibirapuã Mucuri Nova Viçosa Prado Teixeira de Freitas
	Vitória da Conquista	Anagé Barra do Choça Belo Campo Itambé Planalto Poções Vitória da Conquista
DF	Brasília	Brasília
GO	Goiânia	Araçu Bela Vista de Goiás Goianápolis Goiânia Goianira Guapó Inhumas Leopoldo de Bulhões Nerópolis Senador Canedo Silvânia Trindade
	Anápolis	Abadiânia Alexânia Anápolis Cocalzinho de Goiás Corumbá de Goiás Pirenópolis
	Aparecida de Goiânia	Aparecida de Goiânia Hidrolândia
	Formosa	Formosa Planaltina
	Itumbiara	Bom Jesus de Goiás Buriti Alegre Cachoeira Dourada Goiatuba Itumbiara Panamá
	Jataí	Jataí Serranópolis
	Luziânia	Cidade Ocidental

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarcas a menos de 70 KM de Município sede da JF
GO	Luziânia	Cristalina Luziânia Novo Gama Valparaíso de Goiás
	Rio Verde	Montividiu Rio Verde Santa Helena de Goiás
	Uruaçu	Barro Alto Campinorte Mara Rosa Uruaçu
MA	São Luís	Alcântara Bequimão Guimarães Icatu Morros Rosário Santa Rita São Luís
	Bacabal	Bacabal Igarapé Grande Lago da Pedra Olho D'água das Cunhãs Paulo Ramos Pio XII Poção de Pedras São Luís Gonzaga do Maranhão São Mateus do Maranhão Vitorino Freire
	Balsas	Balsas Riachão
	Caxias	Caxias Timon
	Imperatriz	Açailândia Imperatriz João Lisboa Montes Altos Senador La Rocque
MG	Belo Horizonte	Belo Horizonte Brumadinho Caeté Esmeraldas Ibirité Itabirito Jaboticatubas Lagoa Santa Matозinhos Nova Lima

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarcas a menos de 70 KM de Município sede da JF
MG	Belo Horizonte	Pedro Leopoldo Ribeirão das Neves Sabará Santa Luzia Vespasiano
	Contagem	Betim Contagem Igarapé Mateus Leme
	Divinópolis	Carmo da Mata Carmo do Cajuru Cláudio Divinópolis Itapeçerica Itaúna Nova Serrana Pará de Minas Pitangui Santo Antônio do Monte
	Governador Valadares	Galiléia Governador Valadares Itanhomi
	Ipatinga	Açucena Coronel Fabriciano Inhapim Ipatinga Mesquita Timóteo
	Ituiutaba	Canápolis Capinópolis Ituiutaba
	Janaúba	Janaúba Porteirinha
	Juiz de Fora	Bicas Juiz de Fora Lima Duarte Mar de Espanha Matias Barbosa Rio Novo Santos Dumont São João Nepomuceno
	Lavras	Bom Sucesso Campo Belo Itumirim Lavras Nepomuceno Perdões
	Manhuaçu	Abre Campo

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarcas a menos de 70 KM de Município sede da JF
MG	Manhuaçu	Espera Feliz Lajinha Manhuaçu Manhumirim
	Montes Claros	Bocaiúva Francisco Sá Montes Claros
	Muriaé	Cataguases Eugenópolis Leopoldina Miradouro Miraí Muriaé Palma
	Paracatu	Paracatu
	Passos	Alpinópolis Cássia Nova Resende Passos Pratápolis
	Patos de Minas	Carmo do Paranaíba Patos de Minas Presidente Olegário
	Poços de Caldas	Andradas Botelhos Cabo Verde Caldas Campestre Poços de Caldas Santa Rita de Caldas
	Ponte Nova	Alvinópolis Jequeri Mariana Ponte Nova Rio Casca
	Pouso Alegre	Borda da Mata Bueno Brandão Cachoeira de Minas Cambuí Itajubá Ouro Fino Paraisópolis Poço Fundo Pouso Alegre Santa Rita do Sapucaí São Gonçalo do Sapucaí Silvianópolis
	São João del Rei	Barbacena

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarcas a menos de 70 KM de Município sede da JF
MG	São João del Rei	Barroso Entre Rios de Minas Prados Resende Costa São João del Rei
	São Sebastião do Paraíso	Guaranésia Itamogi Jacuí Monte Santo de Minas São Sebastião do Paraíso
	Sete Lagoas	Paraopeba Sete Lagoas
	Teófilo Otoni	Itambacuri Teófilo Otoni
	Uberaba	Conceição das Alagoas Conquista Uberaba
	Uberlândia	Araguari Monte Alegre de Minas Tupaciguara Uberlândia
	Unaí	Unaí
	Varginha	Alfenas Campos Gerais Conceição do Rio Verde Varginha
	Viçosa	Ervália Piranga Senador Firmino Teixeiras Ubá Viçosa Visconde do Rio Branco
MT	Cuiabá	Chapada dos Guimarães Cuiabá Santo Antônio do Leverger Várzea Grande
	Barra do Garças	Barra do Garças
	Cáceres	Cáceres
	Diamantino	Diamantino
	Juína	Juína
	Rondonópolis	Juscimeira Pedra Preta Rondonópolis
	Sinop	Sinop
PA	Belém	Ananindeua Belém Benevides

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarcas a menos de 70 KM de Município sede da JF
PA	Belém	Marituba Santa Isabel do Pará Santo Antônio do Tauá
	Altamira	Altamira Brasil Novo
	Castanhal	Castanhal Curuçá Igarapé-Açu Inhangapi Nova Timboteua Santa Maria do Pará São Domingos do Capim São Francisco do Pará
	Itaituba	Itaituba
	Marabá	Itupiranga Marabá São Domingos do Araguaia São João do Araguaia
	Paragominas	Ipixuna do Pará Paragominas
	Redenção	Redenção
	Santarém	Santarém
	Tucuruí	Breu Branco Tucuruí
PI	Teresina	Altos Demerval Lobão José de Freitas Monsenhor Gil Teresina União
	Corrente	Corrente
	Floriano	Floriano Jerumenha
	Parnaíba	Buriti dos Lopes Luís Correia Parnaíba
	Picos	Inhuma Itainópolis Jaicós Picos
	São Raimundo Nonato	São Raimundo Nonato
RO	Porto Velho	Porto Velho
	Guajará-Mirim	Guajará-Mirim
	Ji-Paraná	Alvorada d'Oeste Ji-Paraná Ouro Preto do Oeste Presidente Médici
	Vilhena	Colorado do Oeste

UF	Município Sede de Seção/Subseção Judiciária	Comarcas a menos de 70 KM de Município sede da JF
RO	Vilhena	Vilhena
RR	Boa Vista	Boa Vista Mucajaí
TO	Palmas	Palmas Paraíso do Tocantins Porto Nacional
	Araguaína	Araguaína Wanderlândia
	Gurupi	Figueirópolis Formoso do Araguaia Gurupi



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 01, DE 15 DE *Dezembro* DE 2015

Dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO E O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas respectivas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar, aperfeiçoar e uniformizar os procedimentos relativos às perícias médico-previdenciárias realizadas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a conveniência de priorizar e agilizar a instrução e o julgamento das ações de natureza previdenciária;

CONSIDERANDO a possibilidade real de incremento na conciliação em ações previdenciárias em decorrência da melhoria na qualidade e na maior uniformidade dos laudos periciais médicos produzidos em juízo;

CONSIDERANDO a proposta de trabalho apresentada pela Procuradoria-Geral Federal ao Conselho Nacional de Justiça, analisada pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, com o apoio de grupo de trabalho constituído no âmbito deste Conselho e integrado por magistrados com experiência na área, no intuito de conferir maior racionalidade no trato de processos previdenciários, em especial daqueles que envolvam benefícios previdenciários por incapacidade;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, a Estratégia Nacional de Não Judicialização (ENAJUD), pactuada, dentre outros, pelo Ministro de Estado da Justiça, pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social e pelo Advogado-Geral da União;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo 0001607-53.2015.2.00.0000 na 223ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar aos Juízes Federais e aos Juízes de Direito com competência previdenciária ou acidentária, nas ações judiciais que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente e dependam de prova pericial médica, que:

I – ao despacharem a inicial, considerem a possibilidade de, desde logo, determinarem a realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos a ele dirigidos, facultando-se às partes a apresentação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, e, se possível, designando data, horário e local para o ato;

II – a citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) seja realizada acompanhada de laudo da perícia judicial, possibilitando a apresentação de proposta de acordo ou resposta pela Procuradoria-Geral Federal;

III – priorizem a concentração das perícias, viabilizando a participação da assistência técnica das partes;

IV – também ao despachar a inicial, intimem o INSS para, sempre que possível, fazer juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas.

Art. 2º Recomendar aos Juízes Federais, aos Juízes de Direito com competência previdenciária ou acidentária, ao INSS e aos Procuradores Federais que atuam na representação judicial do INSS, nas ações judiciais que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente e dependam de prova pericial médica, no quanto respectivamente couber, que:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

I – incluam nas propostas de acordo e nas sentenças a Data da Cessação do Benefício (DCB) e a indicação de eventual tratamento médico, sempre que o laudo pericial apontar período para recuperação da capacidade laboral, sem prejuízo de eventual requerimento administrativo para prorrogação do benefício, de cuja análise dependerá a sua cessação, ou de novo requerimento administrativo para concessão de outro benefício;

II – a apresentação de proposta de acordo ou resposta se dê preferencialmente por ocasião da audiência;

III – adotem os quesitos unificados previstos no Anexo, sem prejuízo da indicação de quesitos pelas partes ou pelo juiz da causa.

Art. 3º O Conselho Nacional de Justiça e a Procuradoria Geral Federal manterão grupo de trabalho responsável por monitorar os resultados da presente Recomendação, inclusive no tocante à análise quantitativa e qualitativa das ações propostas.

Art. 4º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação Conjunta aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

A blue ink signature of Ricardo Lewandowski, consisting of several fluid, overlapping loops and lines.

Ministro **Ricardo Lewandowski**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

A black ink signature of Luís Inácio Lucena Adams, featuring a large, circular loop at the top and several smaller, connected strokes below.

Ministro **Luís Inácio Lucena Adams**
Advogado-Geral da União

A blue ink signature of Miguel Soldatelli Rossetto, with a prominent vertical stroke on the left and several horizontal and diagonal strokes on the right.

Ministro **Miguel Soldatelli Rossetto**
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO – QUESITOS UNIFICADOS

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA , DE DE DE 2015

**FORMULÁRIO DE PERÍCIA
HIPÓTESES DE PEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU DE
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

I - DADOS GERAIS DO PROCESSO

- a) Número do processo
- b) Juizado/Vara

II – DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A)

- a) Nome do(a) autor(a)
- b) Estado civil
- c) Sexo
- d) CPF
- e) Data de nascimento
- f) Escolaridade
- g) Formação técnico-profissional

III - DADOS GERAIS DA PERÍCIA

- a) Data do Exame
- b) Perito Médico Judicial/Nome e CRM
- c) Assistente Técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame)
- d) Assistente Técnico do Autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame)

IV - HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A)

- a) Profissão declarada
- b) Tempo de profissão
- c) Atividade declarada como exercida
- d) Tempo de atividade



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- e) Descrição da atividade
- f) Experiência laboral anterior
- g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido

V- EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA

- a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia.
- b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).
- c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.
- d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.
- e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar.
- f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.
- g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total?
- h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).
- i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique.
- j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.
- k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.
- l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade?
- m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?
- n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?
- o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)?
- q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.
- r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.

VI - QUESITOS ESPECÍFICOS: AUXÍLIO-ACIDENTE

Quesitos específicos para as hipóteses de pedido de auxílio-acidente ou nos casos em que o autor já recebe auxílio-acidente e pretende o recebimento de auxílio-doença:

- a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?
- b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstancie o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar.
- c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?
- d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?
- e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?
- f) A mobilidade das articulações está preservada?
- g) A seqüela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999?
- h) Face à seqüela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?

VII - ASSISTENTE TÉCNICO DA PARTE AUTORA: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS (caso tenha acompanhado o exame)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VIII - ASSISTENTE TÉCNICO DO INSS: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS (caso tenha acompanhado o exame)

Local e Data

Assinatura do Perito Judicial

Assinatura do Assistente Técnico da Parte Autora (caso tenha acompanhado o exame)

Assinatura do Assistente Técnico do INSS (caso tenha acompanhado o exame)

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.